

J7

**DELIBERAÇÃO**  
sobre  
**QUEIXA DE JOÃO P. MAIA**  
**CONTRA A RTP**  
**POR ALEGADA EXIBIÇÃO ILEGAL DE VIOLÊNCIA**  
**NUM “SPOT” PROMOCIONAL**  
**A UM FILME DE POLANSKI**

(Aprovada em reunião plenária de 4 de Fevereiro de 2004)

**I. FACTOS**

I.1 Em 11.08.03., entrou neste órgão uma queixa de João Paulo Maia contra a RTP, por alegada exibição ilegal de violência no “trailer” relativo ao filme “Lua de Mel, Lua de Fel”, de Roman Polanski, promoção transmitida a 10.08.03., entre as 12.00 e as 12.30.

I.2 Contém, de facto, o “trailer” em causa imagens e breves sequências de um erotismo de considerável grau de crueza, de delicada e problemática aceitação e entendimento por parte de camadas significativas do público, em especial as mais vulneráveis, de um canal generalista naquela faixa horária.

I.3 Solicitada a pronunciar-se quanto a esta queixa, vem o Director de Programas da RTP, em ofício recebido neste órgão em 10.09.03., declarar:

- que a obra, “...*marcante do aclamado e internacionalmente conhecido realizador de cinema polaco (...) retrata o encontro de dois casais num cruzeiro rumo à Índia em que um deles está a viver um irremediável processo de deterioração da sua relação, enquanto que o outro, mais jovem, procura reencontrar-se através dessa viagem*”, nascendo daí “*uma trama de situações dramáticas, algumas com conteúdo erótico, retratadas com a transparência e a intensidade características deste realizador...*”;

- que “*a divulgação da obra que a RTP procurou fazer teve como único objectivo sintetizar num “spot” autopromocional de breves segundos todo o seu enredo*”, não podendo “*o mesmo deixar de conter imagens que foram divulgadas, pois estas são inerentes ao filme e são as que melhor retratam o argumento e a teia de situações que nele são abordadas*”;

- que, sendo embora “*imagens com determinado grau de dramatização, retratam cenas de ficção, não sendo, no nosso entender, imagens particularmente chocantes ou violentas, susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças ou adolescentes ou de afectar outros públicos mais vulneráveis*”, pelo que, segundo o Director de Programas, teria respeitado “*a lei vigente à data da ocorrência dos factos, Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho*”;

- que apesar de tal se considerar, “a RTP rodeou-se de especiais cuidados e fez acompanhar a difusão daquelas imagens autopromocionais da advertência expressa, usualmente designada por “bolinha”, no canto superior direito das mesmas, no respeito pelo disposto no art.º 22 do referido diploma legal”.

## II. PONDERAÇÃO

II.1 Deve a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), segundo o estabelecido na alínea n) do Artigo 4º e das alíneas g) e h) do Artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e em função do disposto nos Artigos 22º e 23º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, disposições estas em vigor à altura da ocorrência, pronunciar-se sobre tal queixa.

II.2 Ora, não estando em causa a qualidade da obra e do realizador, não estando em causa que a exibição de filmes de qualidade faça parte da missão de serviço público atribuído à RTP, não estando em causa que o “spot” promocional tenha de ter uma relação directa com o filme, estando, sim, em causa a legalidade ou ilegalidade da apresentação do spot, verifica-se:

- 1) que a promoção envolve, de facto, imagens de considerável crueza;
- 2) que elas não foram, nem poderiam ter sido, na brevidade da peça, suficientemente contextualizadas;
- 3) que elas foram divulgadas, pelo menos, uma vez, entre as 12.00 e as 12.30;
- 4) que a própria RTP sentiu necessidade usar “cuidados especiais”, exibindo a referida “bolinha”.

II.3 Destas verificações resulta que não foi totalmente cumprida a lei, designadamente em termos de horário.

II.4 Pretende o requerente “que se alertem os responsáveis para esta sistemática prática de publicitar sessões de cinema para adultos em horários indevidos”.

O esclarecimento prestado pela Direcção de Programas, a consciência que ele revela, o ainda assim escrupulo expresso quando da estruturação do “spot”, são elementos que também estão na base da Deliberação seguinte.

## III. CONCLUSÃO

Tendo apreciado uma queixa de João Paulo Maia, entrada neste órgão a 11.08.03., contra a RTP por alegada exibição ilegal de violência no “trailer” relativo ao filme “Lua de Mel, Lua de Fel”, de Roman Polanski, promoção transmitida a 10.08.03., entre as 12.00 e as 12.30;

- dada a efectiva divulgação de imagens de considerável crueza, e assim, para determinados públicos, chocantes, não contextualizadas na brevidade de um “spot”;

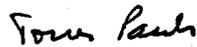
- e entrando na devida linha de conta com o facto de o operador ter, ainda assim, usado do cuidado especial da aposição da sinalética correspondente à difusão de imagens que levantam este tipo de questões;

a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera advertir a RTP para a necessidade do cumprimento completo da disposição legal – agora com novas disposições mas com objectivos essenciais idênticos ou convergentes -que protege as crianças, os adolescentes e os públicos mais vulneráveis, nomeadamente em termos do horário de exibição.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi e José Manuel Mendes, contra de João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro e Jorge Pegado Liz (com declaração de voto) e abstenção de Manuela Matos.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 4 de Fevereiro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro

DECLARAÇÃO DE VOTO

Relativa a J7  
Deliberação sobre queixa de João P. Maia contra a RTP  
Por alegada exibição ilegal de violência num "spot" promocional a um filme de  
Polanski

(Reunião plenária de 4 de Fevereiro de 2004)

Votei contra, por entender que a presente deliberação enferma de uma insanável contradição nos seus termos, além de concluir por uma solução contrária a disposição expressa na Lei e, além do mais, discriminatória em relação a outras resoluções com outros destinatários.

Justificando:

1 – Na medida em que a própria RTP entendeu que o spot em causa merecia o indicativo apropriado (círculo vermelho) referenciando conteúdo susceptível de influir negativamente na formação de jovens e de afectar públicos sensíveis, não é, de forma alguma, justificável ou desculpável a sua emissão antes das 22 horas.

2 – A própria deliberação, ao concordar que o referido spot contém imagens chocantes, não poderia deixar de a subsumir à previsão do artigo 21º nº2 da Lei da Televisão vigente à altura.

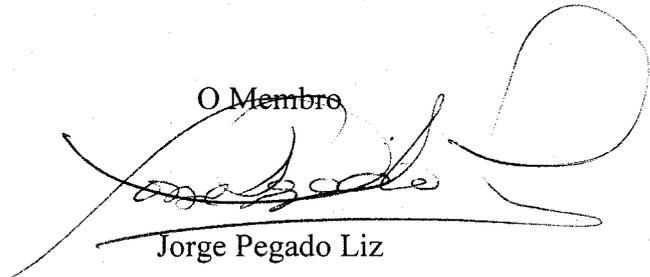
3 – A única consequência jurídica possível seria, portanto, a instauração de procedimento contraordenacional para aplicação de coima prevista no artigo 64º nº1 al. b) da mesma Lei.

4 – Nada, na Lei, permite "*desculpar*" tal comportamento e, menos ainda, "*transformá-lo*" em uma advertência para o futuro.

5 – Acresce que, na mesma sessão, e para caso idêntico, a AACCS deliberou a instauração de procedimento contraordenacional em relação a outro operador, indiciando objectivamente, a presente deliberação tratamento discriminatório e mais favorável em relação ao operador público, quando, ao contrário, lhe deveria ser exigido antes um cumprimento mais estrito da Lei

AACCS, 4 de Fevereiro de 2004

O Membro

  
Jorge Pegado Liz

JPL/LC  
JPL/decl voto vs qx jpm vs rtp